

Exmo. Sr.

WILSON SANTOS

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

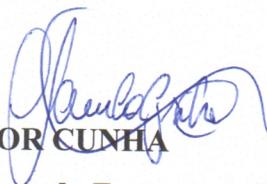
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 91/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1758/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 91/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1758/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “ **Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Mato Grosso**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO
GABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 28/11/24

HS 16:08 ASS: Helena Silva

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, a proposição visa regulamentar essa importante legislação para o Estado de Mato Grosso, facilitando negócios entre pequenas empresas e a contratação delas pela administração pública. Além de diminuir burocracias e aumentar a segurança jurídica de empreendedores e dos investidores por trás destes negócios.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

De início, o projeto trata de temas como inovação, ciência e tecnologia, áreas em que os estados têm competência legislativa suplementar, conforme o art. 24, IX da Constituição Federal. O projeto também harmoniza-se com normas federais, como a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e a Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), respeitando os limites da competência estadual.

A proposta incentiva o empreendedorismo, simplificação regulatória e apoio à inovação, alinhando-se ao art. 170 da Constituição Federal, que fundamenta a ordem econômica na



valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e ao art. 219, que determina a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

As diretrizes do projeto, como desburocratização e estímulo financeiro, respeitam a livre iniciativa e promovem o desenvolvimento econômico e tecnológico, sem impor ônus desproporcionais ao setor privado.

O Projeto de Lei nº 1758/2024 é uma iniciativa promissora para o fortalecimento do setor empresarial e tecnológico de Mato Grosso, trazendo benefícios claros para a Fecomércio/MT e seus representados. Ao fomentar a criação e o desenvolvimento de startups, o projeto reduz barreiras regulatórias e estimula a competitividade, impulsionando a economia local.

O **art. 2º, VIII**, que elimina burocracias para a implantação, operação e encerramento de startups, reflete uma política que favorece o ambiente de negócios. Essa abordagem diminui custos administrativos e promove agilidade, características essenciais para o setor empresarial. O comércio mato-grossense se beneficiará diretamente de novas soluções tecnológicas e da integração com startups locais.

A **integração entre o setor privado, universidades e o governo**, prevista no **art. 2º, IX**, cria um ecossistema de inovação. Isso gera oportunidades para a modernização dos negócios e aumenta a competitividade das empresas filiadas à Fecomércio/MT. Além disso, as medidas de desburocratização e simplificação, como as destacadas no **art. 3º, II e III**, facilitam a entrada de novos empreendedores no mercado, incentivando o dinamismo econômico.

Outro ponto relevante é a autorização para **contratações diretas de startups pela administração pública** (art. 4º), possibilitando que empresas inovadoras forneçam soluções para desafios específicos do estado. Essa medida pode abrir novos mercados para startups apoiadas pelo setor privado, incentivando a colaboração entre pequenos e grandes negócios.

A criação de **ambientes regulatórios experimentais (sandbox)**, conforme o **art. 14**, é uma inovação que permite a empresas testarem modelos de negócios em um ambiente seguro e flexível, promovendo o surgimento de tecnologias que podem ser incorporadas no setor comercial. Essa iniciativa beneficia especialmente pequenas empresas, oferecendo espaço para inovação com menor risco.

Além disso, o projeto promove a **interação entre academia e setor produtivo** por meio de vitrines tecnológicas e living labs (arts. 16 e 17). Esses mecanismos facilitam a difusão de inovações úteis ao comércio e serviços, aproximando o conhecimento técnico da prática empresarial.

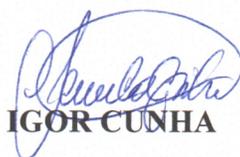
Por fim, o incentivo ao financiamento e à capacitação de empresas, conforme o **art. 20**, fortalece a sustentabilidade financeira das startups e sua integração com o mercado. Para a Fecomércio/MT, isso representa a possibilidade de um ambiente econômico mais robusto e dinâmico, ampliando as perspectivas de desenvolvimento para seus associados.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao projeto de lei 1758/2024**, pois apresenta uma base sólida e inovadora para transformar Mato Grosso em

um polo tecnológico e econômico, beneficiando diretamente o setor comercial representado pela Fecomércio/MT. A aprovação dessa lei é fundamental para modernizar a economia e tornar o estado mais competitivo no cenário nacional.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT